



Política de
responsabilidade social,
ambiental e climática



#SomosAzul



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

O Colegiado da Diretoria - COLED do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e com base em deliberações tomadas em Reunião de Diretoria em 16.09.2024 e homologada pelo Conselho de Administração - CONSE em 23.09.2024;

CONSIDERANDO:

- Que a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.945, de 15.09.2021, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, dispõe sobre a implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC e sobre as ações com vistas à sua efetividade pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN;
- Que a Resolução CMN nº 4.945 revoga a Resolução CMN nº 4.327, de 2014;
- Que a Resolução CMN nº 4.945 determina que a PRSAC estabeleça ações com vista à sua efetividade, as quais devem ser proporcionais ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da Instituição, e adequadas à dimensão e à relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático;
- Que a Resolução CMN nº 4.557, de 23.02.2017, expedida pelo BACEN, determina às Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, a implementação de estrutura de gerenciamento de riscos e de estrutura de gerenciamento de capital, que deve ser proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos da Instituição, além de ser unificada para as empresas integrantes de um mesmo Conglomerado Prudencial (BANESTES e BANESTES DTVM);
- O impacto de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática das atividades e dos processos da Instituição, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;
- Os objetivos estratégicos da Instituição, bem como as oportunidades de negócios relacionadas a aspectos de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática;
- As condições de competitividade e o ambiente regulatório em que a Instituição atua;
- A necessidade de estar em conformidade com as legislações vigentes;
- Que o BANESTES preza pela promoção do desenvolvimento regional integrado e sustentável, através da busca contínua do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental.

1. RESOLVEU:

1.1. Instituir a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC, contendo princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza social, de natureza ambiental e de natureza climática nos negócios, na relação com as partes interessadas, nas atividades e nos processos, definindo papéis e responsabilidades e assegurando a adequada integração com as demais políticas.

1.2. A política se aplica de forma unificada para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial, abrangendo o BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo (denominado BANESTES para fins desta política) e a BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - DTVM (denominada BANESTES DTVM para fins desta política).

2. CONCEITOS

2.1. Partes Interessadas: são os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Instituição, a comunidade interna, os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes, os investidores em títulos ou valores mobiliários, e as demais pessoas que, conforme avaliação da Instituição, sejam impactadas pelos produtos, atividades, serviços e processos.

2.2. Responsabilidade de Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

2.3. Interesse Comum: interesse associado a grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

2.4. Responsabilidade de Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

2.5. Responsabilidade de Natureza Climática: contribuição positiva da Instituição na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

2.6. Desenvolvimento Sustentável: é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das gerações futuras.

2.7. Relevância: grau de exposição ao risco social, ambiental e climático de produtos, atividades, serviços e processos realizados no Conglomerado Prudencial.

2.8. Acessibilidade Arquitetônica: quando há a extinção de barreiras físicas e ambientais dentro de residências, espaços públicos e privados, edificações, equipamentos urbanos. Exemplos: rampas, elevadores e banheiros adaptados, calçadas com piso tátil, etc.

2.9. Acessibilidade Digital: tem como objetivo a eliminação de barreiras que possam impedir o acesso à comunicação digital, seja por dificuldades de acesso físico a determinados locais e também em relação a equipamentos e programas, assim como apresentação de conteúdos e informações em formatos não acessíveis. Exemplo: acessibilidade digital é uma realidade quando há materiais bibliográficos em braile ou em formatos de áudio para consulta de pessoas com deficiência visual.

2.10. Acessibilidade nas Comunicações: diz respeito à acessibilidade que promove acesso à comunicação interpessoal (como língua de sinais), comunicação escrita em livros, apostilas, jornais e revistas e comunicação virtual.

2.11. Recursos Naturais: elementos da natureza que são úteis ao ser humano para cultivo, vida em sociedade, processo de desenvolvimento da civilização, ou para sobrevivência e conforto da sociedade em geral.

3. GOVERNANÇA

3.1. O Conglomerado Prudencial do BANESTES conta com uma estrutura de governança de responsabilidade social, ambiental e climática, integrada à gestão de riscos e aos negócios, que permite implementar a estratégia de sustentabilidade, fazendo com que as discussões e decisões sobre o tema sejam institucionalizadas nas diversas áreas da Instituição.

3.2. O Conselho de Administração do BANESTES é o responsável pela definição da estratégia da Instituição, buscando, constantemente, alinhar o seu planejamento estratégico aos aspectos sociais, ambientais e climáticos, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

3.3. A Diretoria de Riscos e Controle - DIRIC é responsável pelo cumprimento da PRSAC junto ao BACEN, sem eximir os demais diretores das responsabilidades pelas ações norteadas por esta Política.

3.4. A Gerência de ESG - GEESG é a unidade responsável pela gestão da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC.

3.5. O BANESTES é a Instituição do Conglomerado Prudencial responsável pela PRSAC.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

4.1. RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE INTERNA

4.1.1. Promover boas condições de trabalho, de saúde e de segurança no ambiente laboral para todos os empregados, estagiários e terceiros, livre de qualquer forma de ato de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político, e práticas relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão, exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil e ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição.

4.1.2. Promover ações educacionais que desenvolvam competências humanas e profissionais, à comunidade interna, necessárias para a implementação desta Política.

4.1.3. Disseminar a cultura da responsabilidade social, ambiental e climática à comunidade interna para que incorporem práticas de natureza social, ambiental e climática dentro e fora da Instituição.

4.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E USUÁRIOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.2.1. Incentivar a excelência no atendimento e no relacionamento cooperativo e equilibrado com clientes e usuários, prezando por tratamento justo e equitativo.

4.2.2. Repudiar atitudes relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão, exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil e ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição.

4.2.3. Proporcionar acessibilidade arquitetônica e digital aos clientes e usuários.

4.2.4. Disponibilizar canais com acessibilidade na comunicação para atendimento às reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos demandantes (clientes e usuários), para assuntos relacionados com esta política: SAC e telefones, Fale Conosco, Ouvidoria, Canal de Denúncias, Chat - Deficientes Auditivos.

4.2.5. Promover a oferta de produtos e serviços financeiros aos clientes e usuários, que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

4.2.6. Incentivar a inovação para aprimorar as atividades do Conglomerado Prudencial e o relacionamento com seus clientes e usuários.

4.2.7. Disseminar conhecimento sobre conceitos de planejamento financeiro e economia sustentável de forma transparente aos seus clientes e usuários.

4.2.8. Garantir o adequado tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme as legislações vigentes.

4.3. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS RELEVANTES

4.3.1. Incentivar os fornecedores e prestadores de serviços a desenvolverem ações de responsabilidade social, ambiental e climática em seus processos, como forma de conscientização sobre a redução dos riscos social, ambiental e climático e a promoção do desenvolvimento sustentável.

4.3.2. Incorporar critérios sociais, ambientais e climáticos nos processos de compra e contratação de serviços, incluindo edital de licitação, contrato administrativo e contrato privado, prezando pelo atendimento às legislações pertinentes.

4.4. RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES EM TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA INSTITUIÇÃO

4.4.1. Por meio dos canais oficiais de comunicação da Instituição e em concordância com as suas políticas de divulgação, apresentar práticas adotadas e indicadores de desempenho relacionados às questões de responsabilidade social, ambiental e climática relevantes aos acionistas e aos investidores, de forma clara e precisa, de acordo com metodologias e padrões reconhecidos pelo mercado.

4.5. RELACIONAMENTO COM AS DEMAIS PESSOAS IMPACTADAS PELOS PRODUTOS, SERVIÇOS, ATIVIDADES E PROCESSOS

4.5.1. Assegurar o cumprimento dos princípios da Ética e Transparência, constantes no Guia de Conduta Ética, no relacionamento com as partes interessadas, tendo como objetivo fortalecer a imagem da Instituição e dos seus empregados junto à sociedade.

4.5.2. A responsabilidade e o compromisso social, ambiental e climático devem orientar o comportamento dos empregados no desempenho das atividades.

4.5.3. Apoiar projetos ligados à cultura, ao esporte e de responsabilidade social, ambiental e climática e patrocinar iniciativas voltadas para a defesa dos direitos e da qualidade de vida de crianças e adolescentes, fortalecendo seu compromisso junto à sociedade.

4.5.4. Estimular a participação de empregados em ações voluntárias, visando apoiar projetos beneficentes em prol de pessoas e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social.

4.5.5. Desenvolver ações que visem a redução, mitigação e compensação das emissões de gases de efeito estufa no aprimoramento de processos, produtos e serviços, promovendo a redução do uso de recursos naturais, materiais e financeiros.

4.5.6. Promover a destinação adequada dos resíduos gerados, devendo, sempre que possível, reciclar e reaproveitar materiais.

4.5.7. Promover a gestão adequada dos riscos social, ambiental e climático incorridos pelo Conglomerado Prudencial em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por contrapartes, entidades controladas, e fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

4.6. ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS EXECUTADAS PELA BANESTES DTVM

4.6.1. Adotar, na análise dos agentes que se relacionam com os fundos de investimentos, metodologia própria para avaliar, além dos pilares de desempenho econômico-financeiro, os aspectos sociais, ambientais e climáticos.

4.6.2. Assegurar que as diretrizes enumeradas na Política de Investimentos para Gestão de Recursos de Terceiros da BANESTES DTVM sejam pautadas nas melhores práticas do Investimento Responsável, considerando os aspectos sociais, ambientais e climáticos.

4.6.3. Assegurar que as diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleias de emissores de ativos financeiros que compõem a carteira de fundos administrados pela Instituição sejam pautadas na aplicação das melhores práticas de responsabilidade social, ambiental e climática.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSE

- a) aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio da DIRIC e do COLED, e com periodicidade mínima de 03 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes (Art. 7º, I da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- b) assegurar a aderência do Conglomerado Prudencial à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade (Art. 7º, II da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- c) assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo Conglomerado Prudencial (Art. 7º, III da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- d) assegurar a correção tempestiva das deficiências relacionadas à PRSAC (Art. 7º, IV da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- e) assegurar que a estrutura remuneratória adotada pelo Conglomerado Prudencial não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC (Art. 7º, VI da Resolução CMN nº 4.945/2021); e
- f) promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade (Art. 7º, VII da Resolução CMN nº 4.945/2021).

5.1.2. COLEGIADO DA DIRETORIA - COLED DO BANESTES

- a) revisar e deliberar, encaminhando ao CONSE, com periodicidade mínima de 03 anos, a política e as estratégias de gestão da responsabilidade social, ambiental e climática;
- b) conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade (Art. 8º da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- c) assegurar, em conjunto com CONSE e DIRIC o entendimento e o contínuo monitoramento da gestão da responsabilidade social, ambiental e climática pelos diversos níveis da empresa.
- d) Atuar em substituição do Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, conforme disposição do Art. 6º, § 5º da Resolução CMN nº 4.945, de 15.12.2021;
- e) propor, com periodicidade mínima de 03 anos, recomendações ao COLED do BANESTES sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC (Art. 6º, §1º, I da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- f) avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento (Art. 6º, §1º, II da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- g) manter registros das recomendações de que tratam as letras a) e b) (Art. 6º, §1º, III da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- h) coordenar suas atividades com o Comitê de Gestão Integrada de Riscos e de Capital - COGIC, de modo a facilitar a troca de informações (Art. 6º, §3º da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- i) analisar, quando necessário, se as solicitações de patrocínio e doações, enviadas pelo Comitê de Análise de Patrocínio, estão em consonância com a PRSAC;
- j) avaliar o grau de aderência à PRSAC e emitir parecer sobre as deliberações do COLED DTVM que tratam do desenvolvimento e ou atualização de produtos e serviços, quando solicitado.

5.1.3. COLEGIADO DA DIRETORIA - COLED DA BANESTES DTVM:

- a) informar à GEESG e DIRIC, exceções à política e aos procedimentos relativos à gestão da responsabilidade social, ambiental e climática;
- b) assegurar, em conjunto com DIRIC, o entendimento e o contínuo monitoramento da gestão da responsabilidade social, ambiental e climática pelos diversos níveis da empresa;
- c) aprovar e revisar, com a periodicidade mínima de 03 anos, as informações relativas à BANESTES DTVM, descritas na PRSAC do Conglomerado Prudencial;
- d) aprovar a estratégia de atuação da BANESTES DTVM, de forma a garantir o alinhamento com as diretrizes da PRSAC do Conglomerado Prudencial;
- e) conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC do Conglomerado Prudencial;

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

- f) assegurar a aderência da BANESTES DTVM à PRSAC do Conglomerado Prudencial e às ações com vistas à sua efetividade prevista nesta política;
- g) deliberar sobre o desenvolvimento e/ou atualização de produtos e serviços, e temas relativos à responsabilidade social, ambiental e climática, considerando a PRSAC do Conglomerado Prudencial;
- h) submeter à DIRIC as deliberações definidas pelo COLED da BANESTES DTVM, previstos no item acima;
- i) assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC do Conglomerado Prudencial às demais políticas estabelecidas pela BANESTES DTVM.

5.1.4. TITULAR DA DIRETORIA DE RISCOS E CONTROLE - DIRIC

- a) propor e submeter à aprovação do COLED, com periodicidade mínima de 03 anos, recomendações sobre a política e as estratégias de gestão da responsabilidade social, ambiental e climática (Art. 6º, §1º, I da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- b) subsidiar e participar no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o COLED do BANESTES (Art. 5º, §1º, I da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- c) implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC (Art. 5º, §1º, II da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- d) monitorar e avaliar, com auxílio da GEESG, as ações implementadas com vistas à efetividade da PRSAC (Art. 5º, §1º, III da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- e) aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências (Art. 5º, §1º, IV da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- f) promover divulgação adequada e fidedigna das informações obrigatórias e facultativas sobre a PRSAC ao público externo, conforme norma vigente (Art. 5º, §1º, V da Resolução CMN nº 4.945/2021);
- g) atender ao órgão regulador nos quesitos das resoluções que dispõem sobre o controle da responsabilidade social, ambiental e climática (Art. 14 da Resolução CMN nº 4.945/2021).

5.1.5. GERÊNCIA DE ESG - GEESG:

- a) propor e revisar, com periodicidade mínima de 03 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes à PRSAC, bem como auxiliar as áreas envolvidas na implementação e no aperfeiçoamento das estratégias e procedimentos estabelecidos nesta política;
- b) implementar, acompanhar e monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSAC, em conjunto com os gestores;
- c) prover informações sobre a responsabilidade social, ambiental e climática para compor relatórios, de divulgação interna e/ou externa, das ações e dos resultados no âmbito desta política;

- d) elaborar relatórios gerenciais periódicos com informações sobre as ações realizadas no âmbito da responsabilidade social, ambiental e climática à alta administração;
- e) analisar e responder as demandas advindas dos canais de comunicação, referentes à responsabilidade social, ambiental e climática;
- f) assegurar a aderência de novos produtos e serviços à PRSAC e recomendar melhorias, caso necessárias;
- g) adequar os procedimentos do gerenciamento da responsabilidade social, ambiental e climática às mudanças legais, regulamentares e de mercado, e aos demais normativos internos que impactam nesta política;
- h) identificar a necessidade de inclusão e revisão de cláusulas contratuais referentes ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático em instrumentos de contratação (editais, contratos administrativos e contratos privados) junto aos fornecedores e clientes;
- i) manter à disposição do BACEN, por 05 anos, a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade;
- j) solicitar às áreas envolvidas informações sobre responsabilidade social, ambiental e climática para compor relatórios sob sua responsabilidade de divulgação interna e/ou externa, das ações e resultados no âmbito desta política;
- k) divulgar as ações e os resultados no âmbito desta política no Formulário de Referência;
- l) divulgar ao público externo, no site de Relações com Investidores do BANESTES, a PRSAC e o Relatório Integrado, no qual constam as ações implementadas com vistas à efetividade desta política, bem como os critérios para a sua avaliação;
- m) atualizar tempestivamente, quando houver necessidade, a PRSAC e o Relatório Integrado.

5.1.6. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS INTEGRADOS - GERIS:

- a) fornecer informações à GEESG sobre os riscos social, ambiental e climático para compor relatórios integrados ou gerenciais para divulgação interna e/ou externa;
- b) preparar o Demonstrativo de Risco Social, Ambiental e Climático - DRSAC para posterior envio do DIRIC para o Banco Central do Brasil.

5.1.7. GERÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCOS INTEGRADOS - GERIS:

- a) analisar e emitir recomendações relativas à responsabilidade social, ambiental e climática, juntamente com um membro representante da GEESG, na análise das propostas de criação, renovação, alteração, suspensão ou extinção de produtos.

5.1.8. GERÊNCIA DE MARKETING - GEMAK:

- a) atuar nas ações de responsabilidade social, ambiental e climática que envolvem o relacionamento da Instituição com a sociedade;
- b) fornecer informações à GEESG, sobre a responsabilidade social, ambiental e climática, para compor os relatórios de divulgação interna e/ou externa.

5.1.9. COMITÊ DE ANÁLISE DE PATROCÍNIO:

- a) analisar e emitir recomendações relativas à responsabilidade social, ambiental e climática, juntamente com a GEMAK, na avaliação de Solicitação de Patrocínios e Doações;
- b) encaminhar para o COLED do BANESTES para análise de alçada superior;
- c) solicitar ao COLED, caso necessário, avaliação de aderência de solicitações de patrocínio e doações à PRSAC.

5.1.10. GERÊNCIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - GEACO:

- a) implementar as cláusulas contratuais referentes a responsabilidade social, ambiental e climática, em instrumentos de contratação (editais, contratos administrativos e contratos privados) junto aos fornecedores;
- b) apoiar o desenvolvimento de ações e engajar fornecedores para estimular a adoção de melhores práticas de responsabilidade social, ambiental e climática;
- c) fornecer informações à GEESG sobre a responsabilidade social, ambiental e climática, para compor os relatórios de divulgação interna e/ou externa.

5.1.11. GERÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE - GECIC:

- a) auxiliar a GEESG na identificação de deficiências relacionadas à PRSAC, sempre que necessário, e na compatibilidade e integração da PRSAC às políticas de conformidade, controles internos e gerenciamento do risco operacional;
- b) atuar junto à GEESG e aos gestores no acompanhamento das ações e dos prazos para implementação da PRSAC, bem como na elaboração de planos de ação, com vistas à sua efetividade e à conformidade do BANESTES às normas externas;
- c) acompanhar a publicação das normas emitidas pelo BACEN; Brasil, Bolsa, Balcão - B3; Comissão de Valores Mobiliários - CVM; Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; e Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, relacionadas às questões sociais, ambientais e climáticas.

5.1.12. GERÊNCIA DE GENTE E GESTÃO - GENTE:

- a) sensibilizar e capacitar a comunidade interna a respeito das questões sociais, ambientais e climáticas, reforçando um comportamento responsável e participativo, dentro e fora da Instituição, e o cumprimento desta política;
- b) fornecer informações de responsabilidade social, ambiental e climática, à GEESG, para compor relatório gerencial e de divulgação interna e/ou externa;
- c) analisar e responder as demandas advindas dos canais de comunicação, referentes às questões sociais, ambientais e climáticas, no relacionamento com a comunidade interna;
- d) promover campanhas para estimular a participação de empregados em ações voluntárias;
- e) manter documentação relativa à PRSAC à disposição do BACEN.

5.1.13. GERÊNCIA JURÍDICA - GEJUR:

- a) revisar e emitir parecer, sob demanda da GEESG, a respeito de cláusulas contratuais referentes a responsabilidade social, ambiental e climática, em instrumentos de contratação (editais, contratos administrativos e contratos privados) junto a fornecedores e clientes.

5.1.14. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM:

- a) divulgar, internamente, as informações institucionais relacionadas a ações e resultados no âmbito desta política.

5.1.15. GERÊNCIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SUPRIMENTOS - GESEP:

- a) gerenciar o descarte de lixo gerado pela Direção Geral e pelas Agências, e de documentos controlados pelo Conglomerado Prudencial, em consonância com as diretrizes desta política;
- b) fiscalizar o cumprimento das diretrizes desta política nos contratos firmados com terceiros;
- c) zelar para que os contratos administrativos e/ou privados sejam firmados de acordo com as diretrizes desta política.

5.1.16. SUPERINTENDÊNCIA DE CRÉDITO - SUCRE:

- a) desenvolver e aprimorar produtos e serviços financeiros com foco na responsabilidade social, ambiental e climática.

5.1.17 GERÊNCIA DE AUDITORIA INTERNA - GEAUD:

- a) avaliar, periodicamente, os processos relativos à PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade.

5.1.18. BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - DTVM:

- a) acompanhar a publicação das normas emitidas pelo BACEN, Comissão de Valores Mobiliários -CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, relacionadas às questões sociais, ambientais e climáticas;
- b) fornecer informações à GERIS sobre os riscos social, ambiental e climático, para compor o Demonstrativo de Risco Social, Ambiental e Climático - DRSAC, o relatório gerencial e de divulgação interna e/ou externa, de acordo com a Política de Gerenciamento dos Riscos Social, Ambiental e Climático;
- c) fornecer informações, à GEESG, sobre dados relativos à responsabilidade e risco, ao monitoramento e avaliação de suas ações sociais, ambientais e climáticas, para composição dos relatórios gerenciais e de divulgação.

5.1.19 OUTRAS UNIDADES GESTORAS E DEMAIS EMPREGADOS:

- a) cumprir e disseminar os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política;
- b) gerenciar os processos e atividades desempenhadas sob a sua responsabilidade, a fim de identificar, melhorias e oportunidades de negócio voltados para a responsabilidade social, ambiental e climática;
- c) contribuir para que as partes interessadas incorporem as boas práticas sociais, ambientais e climáticas, em suas atividades;
- d) zelar para que o contrato administrativo e/ou privado esteja de acordo com as diretrizes desta política.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, por parte dos empregados, implica infrações e penalidades cabíveis previstas no Manual Interno de Recursos Humanos - MIREH.

6.2 As documentações relativas à PRSAC devem ficar à disposição do BACEN.

6.3 Fica revogada a Resolução nº 1.145, de 08.12.2022.

José Amarildo Casagrande
Diretor-Presidente

